



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Informação/Proposta n.º 346 – Mandato 2017/2021

**Assunto: Orçamentação e gestão das despesas com pessoal**

15.01.2021

De acordo com os números 2 e 3 do artigo 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas apenas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, (adiante apenas LTFP) compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos (identificados no n.º 1 do mesmo artigo), podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos referidos tipos.

Nos termos do n.º 7 do mencionado art.º 31.º da LTFP, havendo ao longo do ano desocupação permanente dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento dos trabalhadores.

De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, (ainda em vigor) compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.

Dispõe o artigo 7.º do mesmo diploma que:

*«1 - Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço.*

*2 - A deliberação referida no número anterior fixa, fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.*

*3 - O universo referido no número anterior pode ainda ser desagregado, em função:*

- a) Da atribuição, competência ou actividade que os trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria devam cumprir ou executar;*



Oliveira do Bairro câmara municipal

*b) Da área de formação académica ou profissional dos trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria, quando tal área de formação tenha sido utilizada na caracterização dos postos de trabalho contidos nos mapas de pessoal.*

*4 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, as alterações podem não ter lugar em todas as carreiras, ou em todas as categorias de uma mesma carreira, ou ainda relativamente a todos os trabalhadores integrados em determinada carreira, ou titulares de determinada categoria.*

*5 - A decisão é tornada pública pelo órgão executivo, através de afixação em local adequado das suas instalações e de publicação no respectivo sítio na Internet.»*

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º, art.º 7.º e art.º 13.º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugados com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, compete ao órgão executivo deliberar sobre o montante máximo dos seguintes encargos:

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado, e, ou;
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.

Face ao exposto, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º, art.º 7.º e art.º 13.º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino:

#### **1. Recrutamento de trabalhadores**

Que o montante máximo de encargos com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro seja de 220.000, 00€;

#### **2. Alterações do posicionamento remuneratório:**

Nos termos do artigo 17.º do Orçamento de Estado de 2020, «1 - A partir do ano de 2020 é retomado o normal desenvolvimento das carreiras, no que se refere a alterações de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, passando o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito a ser feito na sua totalidade.



Oliveira do Bairro câmara municipal

**2 - Para efeitos do número anterior, são considerados os pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias.»**

## **2.1 Alteração obrigatória**

Fixo, dentro dos limites legais e orçamentais, como montante máximo a afetar a este encargo, a dotação de 60.001,00€.

Em caso de necessidade de reforço, as reafectações necessárias serão efetuadas nos termos previstos na LTFP.

## **2.2 Alteração por opção gestionária**

Estando reunidos os pressupostos orçamentais necessários para o efeito determino que a dotação orçamental para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária seja de 16.001,00€, abrangendo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 156.º, 157.º e no n.º 1, 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 158.º da LTFP [e conforme Mapa de Pessoal] a carreira técnica superior, nas áreas de formação académica de Comunicação, Serviço Social, Documentação e Arquivística e Contabilidade e Administração; e a Carreira Especial de Fiscalização.

Esta decisão assenta no contributo essencial e preponderante que aqueles trabalhadores [abrangidos pelo universo fixado] tiveram no contexto da pandemia da COVID-19 para o desempenho global dos serviços, que importa valorizar, premiando o mérito.

Esse contributo é evidenciado, designadamente,

- pelo acompanhamento e prestação diária de informações à comunidade, mantendo-a informada e atualizada quanto às medidas excecionais e temporárias adotadas [a nível nacional e local] em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19 [Comunicação],
- pelo acompanhamento e proteção de crianças e jovens em situação de perigo e propostas inovadoras de intervenção neste contexto [Serviço Social],
- pela disponibilização de novos serviços on-line, decorrentes do encerramento da Biblioteca Municipal [Documentação e Arquivística],
- pelo trabalho desenvolvido a nível administrativo e financeiro para a rápida materialização dos apoios a pessoas e instituições [Contabilidade e Administração] e
- pelo desenvolvimento eficiente e eficaz de ações de fiscalização, num contexto atípico e severo, assegurando, a nível local, o cumprimento das leis e dos regulamentos.

Tal decisão permitirá, ademais e acessoriamente, repor alguma justiça material quanto à situação remuneratória em que se encontram alguns dos trabalhadores que integram estas áreas, face à circunstância de terem transitado de carreiras especiais para gerais, dando, assim, cumprimento aos



Oliveira do Bairro câmara municipal

princípios constitucionais e legais que orientam a relação de emprego público, nomeadamente, o princípio da igualdade (vertente trabalho igual, salário igual).

Os trabalhadores que preenham os requisitos serão ordenados de acordo com as regras previstas no artigo 156.º e seguintes da LTFP.

Em caso de empate na referida ordenação, aplicar-se-ão as regras previstas no artigo 84.º da Lei 66-B/2007, de 28 de 12, na sua redação atual.

### **3. Prémios de desempenho**

Não atribuir, em 2021, prémios de desempenho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, o presente despacho é tornado público por divulgação na página eletrónica do Município e por afixação no edifício dos Paços do Concelho.

Deve o presente despacho ser objeto de ratificação, pela câmara municipal, nos termos do n.º3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O Vice-Presidente da Câmara

Jorge Ferreira Pato

Por impedimento/falta do Sr. Presidente da Câmara,  
nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 57  
da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada  
pela Lei n.º 5A/2002 de 11 de Janeiro,